

---

**PROCESSO Nº 11065/2021**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2022**

**LOCAL: Rua Marques da Cruz, 61 – Centro – São Pedro da Aldeia – RJ**

---

Edital de Chamamento Público nº 08/2022, para fins de credenciamento de entidades privadas prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia, RJ.

O Município de São Pedro da Aldeia, RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, – **SESAU**, com base no Processo Administrativo nº 11065/2021, onde se aplica a inexigibilidade de licitação do presente procedimento, e com fundamento nos diplomas legais atinentes a este ato, **TORNA PÚBLICO que estará recebendo, no período de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste ato, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde**, documentação visando ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços na área de saúde da rede privada, que tenham interesse em prestar os serviços descritos neste Edital de Credenciamento, em âmbito regional, e no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, quando ausente o interesse ou a oferta regional, de forma complementar no Sistema Único de Saúde.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde em São Pedro da Aldeia/RJ, com o objetivo de ofertar Serviços MÉDICOS para atendimento de pacientes nas Unidades de Atenção Primária e Especializada deste Município, pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante preços fixados na Tabela SIS/SUS/SIGTAP e Tabela Diferenciada Municipalizada, em anexo.

## **2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**2.1.** Reunindo o prestador as condições de aptidão para contratar com a Administração Municipal, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, Lei 8.666/93.

**2.2.** No processo de inexigibilidade de que trata o item anterior, a autoridade superior deverá ser comunicada no prazo de 3 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato, em conformidade com o disposto no *caput* do art. 26, Lei nº 8.666/93.

### 3. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

**3.1.** Os serviços de saúde compreenderão a realização de consultas médicas em diversas especialidades, conforme especificado no **Anexo I - TERMO DE REFERENCIA**.

**3.2.** Nenhuma indenização será devida aos credenciados pelo fato de não ter sido atingido o quantitativo estimado na Tabela de Programação de Serviços constante do Termo de Referência.

**3.3.** Os serviços serão prestados por meio dos profissionais do **estabelecimento credenciado deverão ser realizadas nas Unidades de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia** a seguir relacionadas:

Posto/Unidade de Saúde	Endereço
ESF Ponta do Ambrósio	Rua /Antônio L. Araújo, nº 120 – Ponta do Ambrósio
ESF Campo Redondo I e II	Rua Luiza Terra de Andrade, nº 210 – Campo Redondo
ESF Porto do Carro	Estrada do Alecrim, nº 395 – Porto do Carro
ESF São João I	Rua São Jorge, nº 328 – São João
ESF Praia Linda	Estrada do Ferro, nº 100 – Praia Linda
ESF Baixo Grande	Rua Antônio Soares dos Santos, nº 120 – Baixo Grande
ESF Alecrim	Estrada do Alecrim, nº 83 – Alecrim
ESF São Mateus	Rua Manuel Antônio Junior, s/nº - São Mateus
ESF Vinhateiro	Travessa Antônio de Araújo Mendonça, s/nº - Vinhateiro
ESF Flexeira	Rua Adutora, s/nº - Flexeira
ESF Parque Arruda	Avenida dos Bandeirantes, nº 23 – Parque Arruda
ESF Orquídea	Rua Lúcia Helena, s/nº - Recanto das Orquídeas
UBS Rua do Fogo I	Rua Jairo de Azevedo, nº 6 – Rua do Fogo
UBS Rua do Fogo II	Rua 1, a 1B, Lote Parque Aldeia – Rua do Fogo
UBS Poço Fundo	Estrada do Boqueirão, nº 619 – Poço Fundo
UBS Retiro	Estrada do Retiro, s/nº - Retiro
UBS Balneário	Rua São Jorge, s/nº - Balneário
UBS Três Vendas	Estrada Sapucaí, s/nº - Três Vendas
UBS Porto da Aldeia	Avenida Saputiaba, quadra 07, lote 43 - Mossoró
UBS Mossoró	Travessa Ramiro Antunes, s/nº - Mossoró
UBS Baleia	Rua Mozarth Francisco de Oliveira (antiga Rua Mário Alves), s/nº - Baleia



UBS Cruz	Estrada da Cruz, s/nº - Cruz
CAPS	Rua Waldir Lobo, s/nº - Morro dos Milagres
Policlínica	Rua Waldir Lobo, s/nº - Morro dos Milagres
ESF Botafogo	Rodovia Amaral Peixoto, 121 - Botafogo
ESF Colina	Rua da Colina, 70- Colinas
PAIMSCA	Estrada do Porto, 36 – Centro
UBS Fluminense	Rua Rezende, 54 – Fluminense
CAPSi	Rua São Pedro, 36 – Estação
UBS Recanto do Sol	Rua Sérgio Ferreira Nunes, nº 12, lote 12, quadra 06 – Recanto do Sol
ESF São João II	Rua Juarez Távora, 168 – Bairro São João
UBS Estação	Loteamento Jardim da Praia, quadra 03, lote 15 - Estação

#### 4. DO PAGAMENTO

**4.1.** A CREDENCIADA apresentará mensalmente, via e-mail, até o 2º (segundo) dia útil do mês da competência, conforme cronograma estabelecido pela Ministério da Saúde, os documentos BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), e/ou APAC (Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade) referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de referência;

**4.2.** A CONTRATANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados no Programa de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), o qual gera um relatório especificado por itens com os valores devidos à CREDENCIADA, efetuará o pagamento diretamente na conta da CREDENCIADA, no prazo previsto nos subitens abaixo descritos, e encaminhará os dados ao DATASUS;

**4.3.** Após a emissão do relatório consolidado do arquivo TXT do SAI/SUS, o Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria autorizará ao prestador de serviços a emissão da Nota Fiscal de serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao DRCAA para as providências necessárias à realização do pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

**4.4.** A rejeição dos procedimentos pelo Programa SIA/SUS será notificada à CREDENCIADA para correção, se for o caso, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de 30 dias, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;

**4.5.** Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência à CREDENCIADA;

**4.6.** O pagamento será efetuado mensalmente pela Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, através de crédito bancário na conta indicada pelo prestador do serviço.

**4.7.** Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social-confins e a contribuição para PIS/PASEP, conforme art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa SRF nº 306, de 12/03/03, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e art. 6º, XXVI, da Instrução Normativa RFB Nº 971, 13/11/2009.

**4.8.** As empresas optantes pelo SIMPLES (Sistema integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte), não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, conforme o dispositivo no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa nº 306, de 12/03/03, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção e a declaração de que trata o artigo 26 da IN/SRT nº 306, de 12/03/03, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

**4.9.** Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar mensalmente a GFIP (com o protocolo de conectividade social) e o comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS relativo aos seus empregados.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** A credenciada deverá estar estabelecida dentro do território do Município e, no caso de haver mais de uma credenciada estabelecida dentro do território do Município e serão respeitados os seguintes critérios:

**I** - ser instituição privada, com preferência à contratação às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, conforme previsão na Portaria Nº 1.034 de 05 de Maio de 2010.

**a)** as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

**b)** as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

**c)** no caso de persistir a necessidade de complementação da rede pública de saúde, muito embora tenha sido dada a devida preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, será permitido ao ente público recorrer à iniciativa privada, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 1993;

**II** – preferência à (s) empresa (s) com capacidade de atendimento por especialidade, demonstrada pelo maior número de médicos especializados na composição de seus quadros;

**III** - divisão do teto de cada especialidade por partes iguais. Ou seja, o valor global do Termo de Credenciamento será dividido pela quantidade de empresas habilitadas no credenciamento de forma isonômica.

**IV** - Caso não haja nenhuma empresa credenciada dentro do território, será permitido o credenciamento com empresa em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Saúde.

**V** - na hipótese de existirem duas empresas ou mais interessadas em credenciarem-se para a mesma especialidade, porém, uma estabelecendo o preço na tabela SUS/SIGTAP e outra na Tabela Municipal Diferenciada, dar-se-á preferência ao credenciamento pelo menor preço aplicável desde que respeitada a condição da territorialidade, prevista no item anterior.

## **6. RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Não poderá ser credenciada empresa ou entidade nas seguintes condições:

- a) de propriedade de servidor ou funcionário público municipal, ou que tenham entre seus associados ou dirigentes, pessoa nesta condição;
- b) que tenha sido declarada inidônea para contratar com entes públicos;
- c) que tenha sido descredenciada punitivamente pela Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo de duração do sancionamento;

## **7. DO PREÇO**

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente aos prestadores de serviços contratados, pelos serviços efetivamente prestados, mediante preços fixados na Tabela SIS/SUS/SIGTAP e Tabela Diferenciada Municipalizada em vigor na data da realização do evento.

7.2. O valor estimado para atendimento aos munícipes é, conforme indicação da Tabela Municipal Diferenciada de Serviço de Saúde do SUS:

a) A empresa prestadora de serviços médicos ambulatoriais receberá por consulta médica simples, o valor de R\$ 73,50 (setenta e três reais e cinquenta centavos);

b) A empresa prestadora de serviços médicos ambulatoriais receberá por consulta médica especializada, o valor de R\$ 86,10 (oitenta e seis reais e dez centavos);

7.3. Os procedimentos referentes às consultas médicas, têm sobre o valor das consultas a incidência de 5% de taxa de administração, já inclusa nos valores supra.

7.4. As despesas decorrentes do presente chamamento serão custeadas através do Programa de Trabalho: 10.302.056.2.260, Elemento de Despesa: 33.90.39.36.00, Fichas: 1090 e 1092.

## 8. DOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

8.1. Os interessados em se credenciar deverão protocolizar no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de São Pedro da Aldeia, localizado na Rua Marques da Cruz, nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia, devendo entregar a documentação a seguir elencada:

### 8.1.1 SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1.1.1. Solicitação de credenciamento, na forma do modelo fornecido no ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, devidamente preenchido com os dados do credenciante e ainda com os dados da presente chamada pública.

### 8.1.2. REPRESENTAÇÃO POR TERCEIROS

a) Instrumento procuratório ou modelo fornecido no ANEXO VII – MODELO DE PROCURAÇÃO, assinada por seu(s) representante(s) legal(is) na forma especificada no ato constitutivo, **apenas para os casos em que** a credenciante venha a ser representada no processo de solicitação de credenciamento por terceiro com a devida outorga de poderes expressos para que o seu representante possa praticar os atos necessários ao presente credenciamento.

- b) Carteira de identidade do representante ou procurador devidamente qualificado na forma do subitem anterior.

### 8.1.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia autenticada da célula de Identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- b) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- e) Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

### 8.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovação de inscrição de contribuintes, referente a regularidade fiscal dos credenciadas, consoante o estabelecido no art. 29, II, da Lei 8666/93 c/c artigos 3º, I e 4º, III, da Lei 10.520/02; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), Inscrição Estadual e Inscrição Municipal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da certidão (ões) positiva (s), com efeito, de negativa(s) Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei (quando for o caso);

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do domicílio ou sede do proponente comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva (s), com efeito de negativa(s), na forma da lei;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – C.N.D.T., expedida através do site do Tribunal Superior do Trabalho – T.S.T. ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas – C.P.D.T., conforme artigo 642-A, §2º da CLT;
- g) A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as credenciadas remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- h) Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado, entende-se aquele que se encontra em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS;
- i) Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os documentos das credenciadas;
- j) As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

### 8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**8.1.5.1.** Comprovação de aptidão por meio de **ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviço requerida no Chamamento Público

### 8.1.6. DECLARAÇÕES

**8.1.6.1.** As credenciadas deverão apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração formal do representante legal da licitante, de que a empresa cumpre a legislação, não praticando ilícitos trabalhistas em face de trabalhadores menores, em obediência a Lei nº 9.854/99, e proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com modelo do ANEXO III
- b) Declaração que a empresa não possui servidor público em seu quadro, conforme ANEXO IV;
- c) Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração, conforme ANEXO V.

#### **8.1.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Certificado de inscrição e responsabilidade técnica nos conselhos regionais de fiscalização competente;
- b) Boletim de Ocupação emitido pelo serviço de vigilância Sanitária Municipal ou equivalente nos casos de Credenciamento de Média Complexidade;
- c) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- d) Responsável técnico pelo serviço: título de especialista ou residência na área do credenciamento pretendido e certificado de responsabilidade técnica no órgão competente;
- e) Relação dos profissionais com o respectivo horário de trabalho e indicação do CBO de cada categoria
- f) Cópia do diploma de todos os profissionais envolvidos nas ações a serem executadas;
- g) Cópia da carteira do Conselho Regional respectivo;
- h) Comprovantes de especialização para profissionais médicos: títulos de especialista emitido pela sociedade médica reconhecida ou residência médica na área de atuação.
- i) Relação dos serviços e quantitativos que se propõe a realizar, de acordo com os itens constantes dos Anexos deste Chamamento Público, ou seja, indicação do número do item e sua descrição, incluindo a codificação da Tabela SUS e/ou TABELA DIFERENCIADA MUNICIPALIZADA; (ver modelo ANEXO VII)

j) Relação de equipamentos disponíveis, com descrição da capacidade de produção mensal dos serviços;

**8.1.7.1.** Os documentos constantes deste item poderão ser apresentados por original, fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou funcionário do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**8.1.7.2.** Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados na ordem estabelecida no item 7.2 bem como no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32 e seus parágrafos da Lei 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do interessado.

**8.1.7.3.** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**9.1.** A Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Especial de Credenciamento, após o recebimento da solicitação de credenciamento, terá o prazo de até 15 (quinze) dias para análise da documentação, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado pela Comissão Especial de Credenciamento.

**9.2.** É facultada à Comissão Especial de Credenciamento, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**9.3.** A Comissão Especial de Credenciamento poderá realizar visitas técnicas nas instalações de todos os interessados, independentemente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**9.4.** Não serão consideradas as propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste edital.

**9.5.** Não será aceito fax ou protocolo de nenhum documento solicitado.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- a) alimentação do sistema informatizado do Município, pelo profissional médico, para cumprimento dos indicadores;
- b) Cumprimento das metas previstas para cada indicador estabelecido pelos entes federativos;
- c) Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Termo de referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus anexos, independente de transcrição ou anexação;
- d) Dimensionar, desenvolver e fornecer o bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;
- e) Encaminhar, mensalmente, ao DRCAA, o arquivo contendo os dados referentes à alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- f) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador de serviço;
- g) Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:
  - i. Nome do usuário
  - ii. Idade
  - iii. Tipo de procedimento;
- h) Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por este, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;
- i) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;
- j) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da Categoria;
- k) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de São Pedro da Aldeia/RJ, atendendo às suas normas e diretrizes;

- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- m) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- n) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento, que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;
- o) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previsto na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da CREDENCIADA e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- p) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- q) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Termo;
- r) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São Pedro da Aldeia/RJ, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São Pedro da Aldeia;
- s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente chamamento;
- t) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

- u) Fornecer e utilizar toda competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
  - v) A CREDENCIADA não poderá realizar qualquer tipo de exame ou procedimento, sem a prévia autorização da regulação municipal. Salvo, os casos implementados por protocolo criado pela Secretaria Municipal de Saúde;
  - w) A CREDENCIADA deverá se utilizar da DCB na prescrição de fármacos para tratamento das moléstias, dando preferência aos editados na REMUME e, em sua ineficácia, os da RENAME, podendo utilizar-se de fármacos não editados nas listas de dispensação do SUS, apenas com a fundamentação da comprovação de ineficácia do tratamento para aquele paciente em questão, ainda assim, mantendo-se a obrigação de prescrição pela DCB e, em sua ausência, DCI, conforme art. 3º, da Lei nº 9.787/1999, sob pena de sanções administrativas conforme previsão;
  - x) Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento;
  - y) Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;
  - z) Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;
1. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
  2. A credenciada deverá ser possuidora de médico quando necessário, que cumpra o CBO de cada categoria;

3. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento (s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;
4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

## 10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para a CREDENCIADA, e para os seus profissionais, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspetos quantitativos e qualitativos, comunicando, FORMALMENTE, à CREDENCIADA quaisquer fatos que exijam medidas correlativas;
- b) Aferir a qualidade do atendimento prestado pelos profissionais médicos indicados pela CREDENCIADA, solicitando a substituição daqueles que não atenderem as exigências estabelecidas no contrato e respectivo Anexos;
- c) Informar à CREDENCIADA, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços credenciados;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CREDENCIADA;
- e) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- f) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- g) Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador dos serviços referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;
- h) Dar todo suporte necessário da equipe multidisciplinar da Unidade;

- i) Oferecer nas Unidades condições de trabalho, tais como ambiente refrigerados, equipamentos necessários para realização dos serviços, sistema de gestão da porta de entrada, chegando no atendimento médico com todos os dados necessário para um atendimento de qualidade;
- j) Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados quadrimestralmente, através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descumprimento em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- k) Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços credenciados, através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA);
- l) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato e respectivos Anexos;
- m) Adotar as providências necessárias, no âmbito de sua atuação, para a aprovação de regulamentos, instruções, ordens de serviços, determinações ou autorizações para permitir a plena realização dos serviços objeto deste Edital.

## 11. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, por irregularidades, devendo protocolar o pedido no endereço indicado no item 8.1 ou remeter ao e-mail [compras@pmspa.rj.gov.br](mailto:compras@pmspa.rj.gov.br), aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento, devendo as Secretarias Municipais de Administração/Saúde julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

## 12. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Deferido o pedido de credenciamento, a Credenciada será convocada para firmar o Termo de Credenciamento no prazo de até 03 (três) dias contados da data da convocação.

## 13. DO PRAZO

13.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

**13.2.** O prazo de credenciamento poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93, desde que haja interesse público e a proposta dos credenciados seja mais vantajosa para a credenciante.

#### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente do Banco a ser indicado, cujo número e agência deverão ser informados pelos credenciados até a assinatura do Termo de Credenciamento.

#### **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** Os credenciados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

#### **16. DOS RECURSOS**

**16.1.** O interessado declarado inabilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação de ata circunstanciada no Portal da Transparência, para complementar a documentação, quando for o caso ou recorrer quanto a sua inabilitação, conforme estabelecido no art. 109, I, a, da Lei 8.666/93.

**16.2.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição.

**16.3.** O recurso será protocolado no endereço indicado no item 8.1 ou enviado ao e-mail [compras@pmspa.rj.gov.br](mailto:compras@pmspa.rj.gov.br), devendo ser encaminhado à Comissão Especial de Credenciamento, para análise e decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, podendo reconsiderar a decisão inicial conforme o caso ou remetê-lo à autoridade superior para decisão definitiva.

**16.4.** O resultado final do processo de credenciamento e contratação será divulgado no Portal da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia após o término da fase de recurso.

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O presente procedimento de credenciamento poderá ser revogado por razões de conveniência e interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art.229 da Lei Estadual nº 287/79, c/c o art. 49 da Lei nº

8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**17.2.** A Administração não se obriga a contratar os serviços globalmente quantificados neste Edital em sua totalidade com uma única empresa, podendo ordenar o início dos serviços imediatamente após a contratação;

**17.3.** O credenciamento/contratado passa a constar do rol de prestadores de serviços habilitados na especialidade objeto do edital, ficando o acionamento deste serviço dependente da busca espontânea do paciente, quando portador de requisição/encaminhamento autorizado pelos setores competentes da Gestão da Saúde.

**17.4.** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, através do protocolo geral no endereço indicado no item 8.1 ou pelo e-mail [compras@pmspa.rj.gov.br](mailto:compras@pmspa.rj.gov.br).

**17.5.** É de inteira responsabilidade dos interessados acompanharem as informações e os resultados disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde ou divulgadas no Portal da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia.

## **18. RELAÇÃO DE ANEXOS**

- I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**
- III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR**
- IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SERVIDOR**
- V - MODELO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR**
- VI - RELAÇÃO DE SERVIÇOS E QUANTITATIVOS**
- VII - MODELO DE PROCURAÇÃO**
- VIII - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**
- IX - TABELA MUNICIPAL DIFERENCIADA DE SERVIÇOS DO SUS**

São Pedro da Aldeia, RJ, em 31 de maio de 2022.

---

Karina Amoêdo Lima  
Elaborador (a)

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão Especial de Credenciamento,

Sr. (a) Presidente,

Tendo tomado conhecimento do edital de Chamamento Público nº 08/2022, originário do processo 11132/2021 e, ciente de seus termos e condições, apresento a seguir nossa identificação jurídica para ao fim requerer:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço da sede ou filial a credenciar:
Telefone empresarial e/ou e-mail e/ou outros contatos
Informações Bancárias: Banco:                      Agência:                      Conta Corrente:
Observações:

Prestadas as informações iniciais e em vista dos documentos ora juntados solicito o credenciamento

São Pedro da Aldeia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Identificação da Razão Social

Identificação do Sócio Administrador ou Representante Constituído

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º**  
**DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(razão social da empresa proponente), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

São Pedro da Aldeia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Identificação da Razão Social Social

Identificação do Sócio Administrador ou Representante Constituído

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI  
SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO**

Declaro que a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, participante da chamada pública 08/2022, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista desta municipalidade.

São Pedro da Aldeia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Identificação da Razão Social Social

Identificação do Sócio Administrador ou Representante Constituído

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR  
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

(razão social da empresa proponente), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Pedro da Aldeia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Identificação da Razão Social Social

Identificação do Sócio Administrador ou Representante Constituído

**ANEXO VI**

**RELAÇÃO DE SERVIÇOS E QUANTITATIVO**

(razão social da empresa proponente), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, QUE SE PROPOE A REALIZAR CONFORME INDICAÇÃO do número do item e sua descrição, incluindo a codificação da Tabela SUS e/ou TABELA DIFERENCIADA MUNICIPALIZADA DA SEGUINTE FORMA:

Tabela SUS SIGTAP

Cód. Procedimento	Descrição procedimento

Tabela municipal diferenciada dos serviços de saúde SUS

Cód. Procedimento	Descrição procedimento

São Pedro da Aldeia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Identificação da Razão Social Social  
Identificação do Sócio Administrador ou Representante Constituído

## ANEXO VII

### INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

A Empresa....., sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade....., estado....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através do presente instrumento, constitui, para os fins de representação perante à chamada pública 08/2022, realizado pelo Município de São Pedro da Aldeia, RJ, o(a) Sr. (a.) ....., portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº ....., com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, assinar contratos/termo de credenciamento, interpor e renunciar a recursos, receber notificações e intimações,... (**demais poderes considerados necessários**) e em nome desta empresa atuar para defender seus direitos.

Localidade, em..... de .....de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Identificação da Razão Social  
Identificação do Sócio Administrador

### OBSERVAÇÕES:

- a) Este documento apresenta sugestão de instrumento, devendo ser preenchido e assinado por seu **representante legal** e juntado ao processo de credenciamento se for o caso
- b) Em qualquer dos casos (este Anexo ou Procuração) deverá ser juntado documento que comprove o poder de delegação do outorgante.

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/XXX**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DE PEDRO DA ALDEIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com fulcro nas Leis Federais nº. 8666/93, nº 8080/90 e 101/2000.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, RJ**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Rua Marques da Cruz, 61, Centro, inscrito no CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX., neste ato neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nomeada pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XX, portadora da C. I. nº XXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, residente à XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, e de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CRENCIADO(A)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na (endereço), neste ato representado por, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da C. I. nº. xxxxxxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 4760/2020, contendo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente Termo fica vinculado à Lei Federal nº. 8.666/93, Lei nº 8080/90 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como pelos preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Termo.

**Parágrafo Único - A CRENCIADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:** O credenciamento de empresas especializadas nos serviços de assistência à saúde, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde em São Pedro da Aldeia/RJ, com o objetivo de ofertar Serviços MÉDICOS para atendimento de pacientes nas Unidades de Atenção Primária e Especializada deste Município, pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante preços fixados na Tabela SIS/SUS/SIGTAP e Tabela Diferenciada Municipalizada.

**Parágrafo Primeiro** – Para o cumprimento do objeto deste Termo, a **CREENCIADA**, obriga-se a oferecer aos usuários os recursos necessários a seu atendimento, conforme proposto no Termo de Credenciamento, compreendendo, os serviços relacionados abaixo:

(LISTAGEM DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:** A Credenciada deverá realizar o serviço na data determinada pelo sistema de regulação municipal, nas Unidades de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia;

**Parágrafo Primeiro** - A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

**Parágrafo Segundo** - A Administração pública publicará periodicamente a relação das empresas credenciadas em todas as unidades de Saúde do Município.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços serão executados mediante encaminhamento via Sistema de Regulação e Guia de Referência/Contrarreferência, devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida prescrição médica do procedimento pelo médico assistente solicitante, autorizada pelo profissional regulador do Município, regulada através do sistema municipal de regulação de São Pedro da Aldeia.

**Parágrafo Quarto** - Os serviços ofertados na rede básica de saúde serão executados por demanda livre e/ou agendamento, em conformidade com a política nacional de atenção básica.

**Parágrafo Quinto** - Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações da contratante, no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

**Parágrafo Sexto** - Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**I - A CREDENCIADA** obriga-se a:

- a) alimentação do sistema informatizado do Município, pelo profissional médico, para cumprimento dos indicadores;

- b) Cumprimento das metas previstas para cada indicador estabelecido pelos entes federativos;
- c) Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Termo de referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus anexos, independente de transcrição ou anexação;
- d) Dimensionar, desenvolver e fornecer o bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;
- e) Encaminhar, mensalmente, ao DRCAA, o arquivo contendo os dados referentes à alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- f) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador de serviço;
- g) Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:
  - i. Nome do usuário
  - ii. Idade
  - iii. Tipo de procedimento;
- h) Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por este, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;
- i) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;
- j) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da Categoria;
- k) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de São Pedro da Aldeia/RJ, atendendo às suas normas e diretrizes;

- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- m) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- n) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento, que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;
- o) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previsto na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da CREDENCIADA e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- p) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- q) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Termo;
- r) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São Pedro da Aldeia/RJ, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São Pedro da Aldeia;
- s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente chamamento;
- t) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

- u) Fornecer e utilizar toda competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
  - v) A CREDENCIADA não poderá realizar qualquer tipo de exame ou procedimento, sem a prévia autorização da regulação municipal. Salvo, os casos implementados por protocolo criado pela Secretaria Municipal de Saúde;
  - w) A CREDENCIADA deverá se utilizar da DCB na prescrição de fármacos para tratamento das moléstias, dando preferência aos editados na REMUME e, em sua ineficácia, os da RENAME, podendo utilizar-se de fármacos não editados nas listas de dispensação do SUS, apenas com a fundamentação da comprovação de ineficácia do tratamento para aquele paciente em questão, ainda assim, mantendo-se a obrigação de prescrição pela DCB e, em sua ausência, DCI, conforme art. 3º, da Lei nº 9.787/1999, sob pena de sanções administrativas conforme previsão;
  - x) Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento;
  - y) Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;
  - z) Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;
1. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
  2. A credenciada deverá ser possuidora de médico quando necessário, que cumpra o CBO de cada categoria;

3. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento (s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;
4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

**II - O MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para a CREDENCIADA, e para os seus profissionais, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspetos quantitativos e qualitativos, comunicando, FORMALMENTE, à CREDENCIADA quaisquer fatos que exijam medidas correlativas;
- b) Aferir a qualidade do atendimento prestado pelos profissionais médicos indicados pela CREDENCIADA, solicitando a substituição daqueles que não atenderem as exigências estabelecidas no contrato e respectivo Anexos;
- c) Informar à CREDENCIADA, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços credenciados;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CREDENCIADA;
- e) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- f) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- g) Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador dos serviços referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;
- h) Dar todo suporte necessário da equipe multidisciplinar da Unidade;

- i) Oferecer nas Unidades condições de trabalho, tais como ambiente refrigerados, equipamentos necessários para realização dos serviços, sistema de gestão da porta de entrada, chegando no atendimento médico com todos os dados necessário para um atendimento de qualidade;
- j) Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados quadrimestralmente, através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso se descumprimento das obrigações contratuais;
- k) Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços credenciados, através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA);
- l) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato e respectivos Anexos;
- m) Adotar as providências necessárias, no âmbito de sua atuação, para a aprovação de regulamentos, instruções, ordens de serviços, determinações ou autorizações para permitir a plena realização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA:** A **CREDENCIADA** será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

**Parágrafo Único** – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste TERMO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CREDENCIADA**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente Termo será de xx (xxxxx) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do **MUNICÍPIO** e anuência da **CREDENCIADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93).

**Parágrafo Primeiro** – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Termo, ficará condicionada a aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Único** – A revogação ficará condicionada a avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias da Controladoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:** O valor estimado para atendimento aos munícipes é, conforme indicação da Tabela Municipal Diferenciada de Serviço de Saúde do SUS:

a) A empresa prestadora de serviços médicos ambulatoriais receberá por consulta médica simples, o valor de R\$ 73,50 (setenta e três reais e cinquenta centavos);

b) A empresa prestadora de serviços médicos ambulatoriais receberá por consulta médica especializada, o valor de R\$ 86,10 (oitenta e seis reais e dez centavos);

**Parágrafo Único** – Os procedimentos referentes às consultas médicas, têm sobre o valor das consultas a incidência de 5% de taxa de administração, já inclusa nos valores supra.

**CLÁUSULA OITAVA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:** A CREDENCIADA apresentará mensalmente, via e-mail, até o 2º (segundo) dia útil do mês da competência, conforme cronograma estabelecido pela Ministério da Saúde, os documentos BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), e/ou APAC (Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade) referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de referência;

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados no Programa de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), o qual gera um relatório especificado por itens com os valores devidos à CREDENCIADA, efetuará o pagamento diretamente na conta da CREDENCIADA, no prazo previsto nos subitens abaixo descritos, e encaminhará os dados ao DATASUS;

**Parágrafo Segundo:** Após a emissão do relatório consolidado do arquivo TXT do SAI/SUS, o Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria autorizará ao prestador de serviços a emissão da Nota Fiscal de serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao DRCAA para as providências necessárias à realização do pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

**Parágrafo Terceiro:** A rejeição dos procedimentos pelo Programa SIA/SUS será notificada à CREDENCIADA para correção, se for o caso, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de 30 dias, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;

**Parágrafo Quarto:** Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência à CREDENCIADA;

**Parágrafo Quinto:** O pagamento será efetuado mensalmente pela Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, através de crédito bancário na conta indicada pelo prestador do serviço.

**Parágrafo Sexto:** Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social-confins e a contribuição para PIS/PASEP, conforme art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa SRF nº 306, de 12/03/03, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e art. 6º, XXVI, da Instrução Normativa RFB Nº 971, 13/11/2009.

**Parágrafo Sétimo:** As empresas optantes pelo SIMPLES (Sistema integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte), não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, conforme o dispositivo no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa nº 306, de 12/03/03, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção e a declaração de que trata o artigo 26 da IN/SRT nº 306, de 12/03/03, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:** A Fiscalização dos serviços decorrentes deste Credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, que é a área responsável pelo monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORÇA MAIOR:** Os motivos de força maior que possam impedir a CREDENCIADA de cumprir o prazo e condições deste Termo de Credenciamento deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do Credenciamento e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:** Sem prejuízo das sanções estabelecidas no Edital e neste Termo de Credenciamento, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** A **CRENCIADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e elege o foro do Município de São Pedro da Aldeia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE:** O presente TERMO é autorizado pelo Ato de Inexigibilidade exarado no Processo Administrativo nº xxxx pela autoridade superior em conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:** O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação, em extrato, do presente Credenciamento, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, em seu Boletim Informativo.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam este instrumento por seus representantes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

São Pedro da Aldeia, RJ, em xx de xxxxxxx de 2020.

---

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

XXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Saúde

---

**CRENCIADO(A)**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGA**

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_;

2. \_\_\_\_\_.

**ANEXO IX**

**TABELA MUNICIPAL DIFERENCIADA DE SERVIÇOS DO SUS**